

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 28 de outubro de 2021.

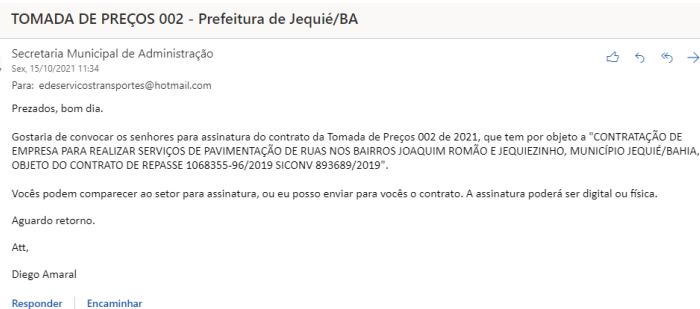
I DECISÃO

Trata-se da análise proposta de preços das empresas interessadas na **Tomada de Preços 002 de 2021** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NOS BAIROS JOAQUIM ROMÃO E JEQUIEZINHO, MUNICÍPIO JEQUIÉ/BAHIA, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE 1068355-96/2019 SICONV 893689/2019”.

Após tramitação, chegou-se ao resultado com a **EDE SERVIÇOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA**, com o valor de R\$ 762.182,43 (setecentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos), classificada como primeira colocada.

Notificada no dia 15 de outubro de 2021, através do e-mail por si indicado, para se apresentar para assinar o contrato, a empresa ficou-se inerte.

Vejamos:



Cumpre esta comissão, portanto, o item 10.1 do edital, assim disposto:

10.1. A proponente vencedora assinará o contrato com a PREFEITURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua convocação.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Conforme consta no edital, item 10.2, fica a primeira colocada desclassificada, ante a decadência de seu direito à contratação, caso não se apresente no prazo fixado, vejamos:

10.2. A empresa vencedora que **deixar de comparecer** para assinatura do contrato, no prazo estipulado, a partir da sua convocação, **decairá do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação que rege a matéria.

Assim, ante o exposto, declaro **DESCCLASSIFICADA** a Empresa EDE SERVIÇOS, TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA.

Ultrapassada esta fase, incide o item 10.3, assim disposto:

10.3. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá a PREFEITURA convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

É esse também o disposto no artigo 64 e seg. da Lei 8.666 de 1993, assim estabelecido:

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

§ 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório**, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Ante o permissivo constante no item 10.3 do edital, fica a segunda colocada no certame, a empresa **STATUS ENGENHARIA LTDA** convocada para que, caso queira, manifeste interesse em assumir a obra objeto da licitação, nas mesmas condições do primeiro colocado.

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade.

DIEGO AMARAL DE MACEDO
PRESIDENTE DA CPL